



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.353, DE 10 DE MARÇO DE 2003.

Dá nova redação ao artigo 1º da
Lei nº 1.330, de 05 de abril de
2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO:-

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 1.330, de 05 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Para os casos já existentes até a entrada em vigor da presente Lei, que ensejem o desdobramento de lotes, fica o mesmo permitido, desde que a área mínima dos lotes resultantes do desdobro, seja de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados).

Parágrafo Único – A comprovação da situação anterior, dar-se-á:

- a) por escritura pública;
- b) por outro documento público que comprove tal fato;
- c) por instrumento particular com firma reconhecida (esta com data anterior à entrada em vigor da presente) ou acompanhado de termo firmado por três pessoas, maiores e capazes, que declarem Ter conhecimento de que a situação é anterior à entrada em vigor da presente.”



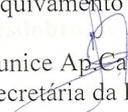
Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Santa Cruz da Conceição, 10 de março de 2003.


JAIR CAPODIFOGLIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.


Eunice Ap. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura